

CÓDIGO DE CONDUTA

Normas e Diretrizes

Versão 0.0
2019

MENSAGEM DA DIRETORIA¹

Visando estar em conformidade com o ambiente legal brasileiro e informar todos os clientes, colaboradores, funcionários e terceiros, estamos apresentando nosso **Código de Conduta**, que reflete nossa forma de pensar, sendo também o que esperamos de nossos parceiros.

A PRECISÃO CONSULTORIA acredita que pode contribuir de maneira concreta na área de consultoria, especialmente com foco em avaliações e perícias, bem como na solução de conflitos, ajudando no desenvolvimento do ambiente de negócios brasileiro, razão pela qual propõe uma conduta além da simples conformidade legal, buscando novos padrões de ética, moralidade, honestidade e transparência, não somente na condução dos negócios, mas também no comportamento de nossa gente.

Desta forma, ao mesmo tempo em que trabalha por sua perenidade e crescimento, a PRECISÃO CONSULTORIA zela pela reputação de todos os seus membros, parceiros e colegas de classe, assumindo publicamente por este documento um novo patamar no processo de aprendizado e aperfeiçoamento, e que continuará a ser permanente, assim como são as transformações do país, do mundo corporativo e de suas relações.

APLICAÇÃO

Os conceitos aqui estabelecidos e pontuados deverão ser seguidos por todos os membros, funcionários da PRECISÃO CONSULTORIA, bem como os prestadores de serviço e quaisquer outros que venham a falar em seu nome e representações externas sob a gestão da PRECISÃO CONSULTORIA.

1. OBSERVÂNCIA DAS LEIS E NORMAS APLICÁVEIS

O conceito primordial para garantir a perenidade de nossa sociedade e de nossa empresa é que cada participante garanta que todos os negócios serão feitos de maneira legal e honesta.

Todos os funcionários, terceiros e partes relacionadas devem conhecer, respeitar e obedecer às leis, às regras e aos regulamentos municipais, estaduais e federais dos lugares onde atuam. Embora não seja esperado que conheçam os detalhes de todas as leis, regras e regulamentos, é importante procurar conhecer o que for essencial para ter certeza de que não se está agindo de maneira ilegal.

2. RELACIONAMENTOS

O relacionamento com os clientes – razão da existência da empresa – deve ser pautado por uma comunicação precisa, equitativa e transparente, com informações íntegras, em conformidade com as políticas da PRECISÃO CONSULTORIA.

¹ A mensagem de abertura do código mostra o pleno apoio e orientação dos sócios, solicitando a participação de seus pares nas associadas, item essencial para a aderência da organização a este documento. Presente em: Capítulo IV – I do Decreto 8.420 (que regulamenta a Lei 12.846), FCPA e normas ISO 37.001 (item 3.6) e DSC 10.000 (item 6.1).

As informações fornecidas devem permitir às associadas o acompanhamento das atividades e do desempenho da PRECISÃO CONSULTORIA e do mercado.

Os funcionários e terceiros-parceiros da PRECISÃO CONSULTORIA devem estar comprometidos com o desenvolvimento de relacionamentos duráveis e de longo prazo com o público envolvido, assim como seus clientes e os consumidores. Todos devem ser tratados com respeito e de forma imparcial, devendo receber informações claras e precisas.

O relacionamento com os fornecedores² será focado na parceria e cooperação. O comprador deve selecionar fornecedores e prestadores de serviço respeitando o critério de isonomia, ou seja, sem tratamento preferencial a quem quer que seja, com base em critérios técnicos, comerciais e éticos por meio de processos pré-determinados, tais como concorrência ou cotação de preços, que otimizem a relação custo benefício.

O conflito de interesses³, a situação em que o interesse particular de um colaborador ou cliente interfira, ou pareça interferir, com os interesses da empresa ou de outra cliente, deve ser evitada de todas as formas. Essa situação ocorre frequentemente durante o processo de contratação e afeta o julgamento ou capacidade de agir corretamente.

3. AMBIENTE

A PRECISÃO CONSULTORIA trabalha no intuito de garantir condições de trabalho seguras para todas as pessoas presentes em suas dependências e áreas de influência, ao mesmo tempo que procura garantir a saúde dessas pessoas, comunga e trabalha em prol de seu ambiente físico e laboral.

A empresa espera que seus funcionários se relacionem com cordialidade e respeito profissional, independente do cargo que ocuparem, da função que desempenham ou do tempo de empresa que tenham. Espera-se tratamento justo entre colegas e com quaisquer pessoas com as quais estes se relacionam.

Não são admitidas discriminações de qualquer natureza, assédio moral⁴, sexual⁵, utilização de trabalho ilegal, especialmente escravo e infantil⁶, ou posturas e atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses das pessoas e da PRECISÃO CONSULTORIA.

Violência em qualquer de suas formas é inaceitável. Sob nenhuma hipótese podem ser toleradas ameaças de qualquer tipo, tampouco pressões antiéticas, principalmente, aquelas que visem a obtenção de vantagens indevidas.

² Risco de desobediência ao Capítulo IV – III, devido à responsabilização objetiva da PJ.

³ Conceito: Ocorre quando o interesse particular de uma pessoa interfere, ou parece interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, nos interesses da empresa, podendo criar uma situação, presente ou futura, que afete o julgamento ou capacidade de agir de acordo com os melhores interesses da empresa.

⁴ CLT, Art. 482 e 483.

⁵ Código Penal 216-A.

⁶ Exceto se regulamentado por lei, como no caso do Programa Jovem Aprendiz.

4. COMBATE E PREVENÇÃO AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO

A reputação de conduzir negócios com honestidade e integridade é essencial para a PRECISÃO CONSULTORIA, uma vez que a empresa vive de sua reputação e da confiança de seus clientes e do mercado.

Suborno e outras formas de corrupção significam qualquer coisa de valor que seja oferecida, prometida, dada ou recebida para influenciar uma decisão ou obter uma vantagem indevida. Pode ocorrer na forma material ou não, tais como: de dinheiro, troca de presentes, concessão de empréstimos, concessão de emprego ou prestação de serviços para aqueles que estão sendo subornados.

A PRECISÃO CONSULTORIA proíbe veementemente que seus funcionários ou terceiros prometam ou deem vantagens indevidas⁷ ou outra vantagem para induzir ou recompensar alguém (no setor público⁸ ou privado) a agir incorretamente no desempenho das suas funções ou solicitar ou aceitar o mesmo de uma pessoa para tal fim.

Pagamentos de facilitação⁹ também são formas de suborno e são, portanto, proibidos. Trata-se de pequenos pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações rotineiras ou, de outra forma, induzir funcionários públicos ou terceiros a realizar ações de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças, controles de imigrações ou liberar bens retidos na alfândega. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis. Colaboradores não estão autorizados a fazer qualquer pagamento facilitador, e devem se assegurar de que terceiros, incluindo agentes e outros consultores não façam tais pagamentos em nosso nome.

5. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, HOSPITALIDADES E DOAÇÕES

A concessão de brindes, presentes e pagamento de hospitalidades somente serão admitidas dentro dos limites específicos da política própria de promoção da marca da empresa, desde que alinhadas com seus os objetivos e devidamente aprovados, e que não gerem nenhum conflito ou possibilidade de vantagem indevida. Quando ocorrerem, devem ser contabilizados de maneira clara e de modo a terem completa rastreabilidade, transparência e dedutibilidade tributária.

Se houver suspeita que o benefício, brinde ou hospitalidade em questão possa ser decisivo para obtenção de um negócio, de um favor, de uma concessão ou de um favorecimento desleal para a empresa, o benefício não poderá ser aceito.

São terminantemente proibidas as doações a:

- (i) pessoas físicas;
- (ii) instituições religiosas de qualquer natureza;
- (v) qualquer agente ou repartição pública;

⁷ FCPA, CFPO, UKBA, Lei 12.846, DSC 10.000 11.8 e ISO 37.001 A.2.1

⁸ Lei 12.846, Art. 5 I, UKBA 6 – este tema deverá ser detalhando em procedimento específico, pois é extenso. Temas a incluir, por ex: agentes públicos podem ser do executivo, legislativo e judiciário. Incluir a proibição de doação a partidos e candidatos políticos.

⁹ Lei 12.846, Art. 5 I, UKBA 4.1 (b)

- (vi) por meio de depósitos em contas particulares; ou
- (vii) qualquer outra instituição que represente qualquer risco à reputação da PRECISÃO CONSULTORIA.

O relacionamento com candidatos a cargos públicos e partidos políticos não pode se dar em âmbito profissional, visto que é proibido por lei¹⁰. A PRECISÃO CONSULTORIA respeita o direito de todos os cidadãos de terem sua opinião política pessoal e de participarem da vida democrática do país; todo e qualquer relacionamento, porém, deve se dar de maneira desvinculada com a organização.

Nenhum benefício pode ser concedido para obter qualquer vantagem indevida.

A legislação vigente precisa ser totalmente atendida, principalmente, se tratando da tributária e de registros contábeis. Todo e qualquer processo de patrocínios e doações deve ser prévia e formalmente aprovado pela unanimidade dos sócios antes da assinatura do contrato.

6. ANTITRUSTE E REPRESENTAÇÃO DO SETOR

É dever de todos os colaboradores da PRECISÃO CONSULTORIA, zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade e informar atividades irregulares.

A PRECISÃO CONSULTORIA é veementemente contrária a qualquer tipo de acordo, explícito ou tácito, entre concorrentes de um mesmo mercado, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, visando aumentar preços e lucros conjuntamente. A estrutura de nossa organização, seja ela física ou organizatória, não está à disposição de nenhum grupo para facilitar ou viabilizar essas atividades.

A PRECISÃO CONSULTORIA esclarece que não se enquadra na definição do item anterior o Regulamento de Honorários publicado pelas entidades de classe, tal como o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias – IBAPE, que tem caráter orientativo, não vinculatório, visando estabelecer parâmetros para compatibilizar interesses entre contratantes (juizes, instituições financeiras, articulares, entre outros) e contratados, garantindo ao profissional uma remuneração condigna e compatível com o trabalho que executa.

7. ATIVOS DA ASSOCIAÇÃO E DAS ASSOCIADAS

No exercício de suas atividades, os funcionários e demais terceiros devem preservar o patrimônio da empresa, tais como seus móveis, imóveis, equipamentos, materiais, assim como os bens intangíveis, como informações tecnológicas e estratégicas.

Os equipamentos, tais como: computadores, celulares e sistemas, incluindo o uso do correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagem vinculados à empresa, são ferramentas de trabalho e de sua propriedade. Portanto, devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho. A PRECISÃO CONSULTORIA poderá, quando entender necessário, monitorar o seu uso.

¹⁰ Lei 13.165, Lei da Reforma Eleitoral e decisão STF de 17/09/2015.

Qualquer informação que não seja de domínio público deve ser protegida, independentemente da existência de uma obrigação formal de confidencialidade. Todas as informações obtidas no ambiente de trabalho, mesmo que não relacionadas à sua área específica e, mesmo que não contenham um aviso explícito, devem ter tratamento sigiloso, pois podem conter segredos de negócios, informações comerciais, econômicas, financeiras, dados estratégicos ou legais, entre outros. Cada funcionário da PRECISÃO CONSULTORIA é guardião das informações confidenciais da empresa e tal sigilo deverá ser mantido mesmo ao final do contrato de trabalho.

É proibido o uso de informações confidenciais ou privilegiadas da PRECISÃO CONSULTORIA ou de terceiros obtidos no ambiente de trabalho, em proveito próprio ou em benefício de outros.

8. COMUNICAÇÃO

Zelar pela reputação da PRECISÃO CONSULTORIA é dever de todos. Os funcionários e terceiros devem cuidar sempre da segurança da informação, seja essa interna (de caráter negocial), quanto pessoal (dados pessoais de terceiros).

A PRECISÃO CONSULTORIA não permite a disseminação de mensagens que possuem conteúdos ilegais, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político, mantendo uma postura neutra e profissional.

Toda e qualquer troca de mensagens referentes aos assuntos corporativos, seja através de redes sociais, plataformas de mensagens instantâneas, ou qualquer outro tipo de suporte, eletrônico ou não, deve ser evitada. Para estas, a empresa possui um canal de comunicação específico e profissionalizado.

Os encontros entre os colaboradores fora do expediente são muito bem-vindos e incentivados pela PRECISÃO CONSULTORIA como uma forma para que todos interajam entre si, portanto, a finalidade desses encontros não deverá ser a discussão de temas profissionais.

9. LIVROS, REGISTROS, DOCUMENTOS

A PRECISÃO CONSULTORIA confia em informações seguras para tomar decisões referentes às suas atividades. Todos os livros, registros e relatórios devem refletir as transações e os eventos em conformidade com os princípios aceitos de contabilidade, as metodologias internas aplicáveis e a estrutura de controles internos.

É proibido coagir, manipular ou enganar qualquer parte interna ou externa envolvida em trabalhos de auditoria, fiscalização e qualquer outra forma de inspeção administrativa, regulatória ou judicial.

A PRECISÃO CONSULTORIA não pode ser instrumentalizada com o objetivo de lavar dinheiro. Lavagem de dinheiro¹¹ é o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, portanto, toda e qualquer movimentação financeira precisa estar diretamente conectada às atividades da empresa e devidamente registrada.

¹¹ Lei 9.613 Art. 1 - Lavagem de dinheiro

10. OBSERVÂNCIA DESSE CÓDIGO

Toda e qualquer comunicação de violação a este código e/ou à legislação vigente será tratada com confidencialidade, com exceção daquelas em que houver obrigação legal de informar às autoridades.

O conhecimento de condutas em violação a este Código de Conduta deve ser imediatamente comunicado por escrito aos sócios¹², acompanhado de elementos que permitam sua apuração. Serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação vigente¹³.

Os funcionários que deliberadamente deixarem de notificar violações a este Código de Conduta ou omitirem informações relevantes serão considerados suspeitos e/ou coniventes, e também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

Todos os profissionais vinculados direta ou indiretamente à PRECISÃO CONSULTORIA devem ler, compreender, concordar e assinar uma Declaração de Conformidade com esse Código de Conduta.

PRECISÃO CONSULTORIA LTDA.

¹² Muito importante: é preciso estabelecer um canal de contato neutro e que garanta o sigilo para quem precisar/quiser fazer uso do mesmo, ou então para quem tiver a necessidade de esclarecimentos (identificação voluntária).

¹³ Será necessária a elaboração de uma política de consequências para os Stakeholders (em categorias, cabíveis a cada tipo de relação / Associadas, Colaboradores, Funcionários e Terceiros).